



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Comarca: Termo Judiciário de Colares
Magistrado: Magno Guedes Chagas
Diretora de Secretaria: Maria Célia Braga Alves
Competência: Cível e Criminal
Período: 22 a 26/10/2012

INFORMAÇÕES INICIAIS

1. Localização do Fórum: Rua Dr. Justos Chermont, s/n, Centro, Colares – Pará

2. Situação jurídica do imóvel onde está instalado o Fórum:

Certidão de inteiro Teor que segue em anexo.

3. Disponibilidade de salas e sua utilização:

01 sala para a Defensoria Pública, 01 sala para o Ministério Público, Protocolo, Copa, Dois banheiros, sala da Secretaria Judicial, Sala de audiência e Gabinete.

4. Condições estruturais: Apresentam rachaduras e infiltrações.

5. Limpeza e higiene do local: É realizada todos os dias pela servidora cedido do Município.

6. Condições do mobiliário: Em bom estado de conservação

7. Existência de residência oficial do juiz na Comarca: Não

8. Considerações do juízo : Faz-se necessário uma pequena reforma no prédio do fórum, que está com rachaduras e infiltrações.

9. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

- Oficiar a Secretaria de Administração do TJE, solicitando que seja verificado a possibilidade de serem realizados os reparo necessários nas rachaduras e infiltrações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

DOS MAGISTRADOS

10. Magistrado atual: Magno Guedes Chagas.

11. Períodos de ausência do juiz:

02 a 31/05/2008 – Férias
2/6 a 01/07/2008 – Férias
01 a 30/07/2009 – Férias
07/01 a 05/02/2010 – Férias
02 a 31/05/2011- Férias
11 a 30/09/2011 – Férias
21 a 30/04/2012 - férias
02 a 16/05/2012 – férias
15 a 29/06/2012 – férias
09 a 18/11/2009 – licença
25/03 a 08/04/2010 – licença
06 a 15/07/2010 - licença

12. Designação de magistrado auxiliar para a unidade judiciária: Não

13. Cumula funções com outra atividade judiciária : sim

14. Acervo de autos em tramitação: (x) pequeno () médio () grande

15. Fluxo processual: (x) pequeno () médio () grande

16. Participação em mutirões e outras iniciativas (relacionar e descrever):

Sim, movimento pela conciliação.

17. Inovações procedimentais e tecnológicas para o incremento da prestação jurisdicional.

Não

18. Últimos cinco magistrados com atuação na Vara:

Nome	Entrada	Saída
Maria Antonina Athayde do Carmo	14/08/2003	6/2004
Fábio Penezi Póvoa	01/07/2005	8/2005
Rubilene Silva Rosario Bahia	19/08/2005	9/2007
André Luiz Filocreão Garcia da Fonseca	11/09/2007	6/2008
Magno Guedes Chagas	05/06/2008	Até hoje

**APOIO À JURISDIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA**

19. Presença do Ministério Público na Comarca:

Dra. Andrea Moura Santos Sampaio, sempre que tem audiência.

20. Presença da Defensoria Pública na Comarca:

Dra. Annalú Marinho Ferreira, sempre que tem audiência e duas vezes por semana.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**

21. Considerações do juízo:

-Seria interessante a transferência do Termo de Colares para uma das Comarcas vizinhas, no caso Santo Antônio do Tauá ou São Caetano de Odivelas, já que ambas possuem um movimento judiciário muito menor que a Comarca de Vigia de Nazaré.

O termo de Colares em si não possui grande movimentação processual, no entanto, o magistrado subscrevente acaba por se sobrecarregar pelo exercício da Jurisdição em Vigia, Colares e eleitoral, (8ª Zona Eleitoral que compreende os Municípios de Vigia, Colares, São Caetano de Odivelas; São João da Ponta e Santo Antônio do Tauá).

22. CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

Considerando as razões expostas pelo Magistrado que responde pelo referido Termo Judiciário de Colares, para a transferência de competência deste para uma das Comarcas vizinhas, esta Corregedora orienta-se o referido Juízo, que este poderá propor à Comissão de Legislação deste Egrégio Tribunal, instruindo o referido pedido com os documentos que entender pertinente.

RECURSOS HUMANOS

23. Servidores do TJPA com atuação na Vara

-Renato Diogo Roldão do Nascimento	Oficial de Justiça
-Maria Célia Braga Alves	Diretora de Secretaria designada através de Portaria nº 016/2007, sem prejuízo de suas funções no Fórum de Vigia.
-Irineu Rabelo Vilela	Auxiliar de Secretaria designado através de Portaria nº 009/2006, sem prejuízo de suas funções no Fórum de Vigia.

24. Servidores cedidos de outros órgãos:

- Luciene Regina Correa da Silva – Auxiliar de Secretaria
- Gleice Saraiva Cardoso – Servente
- Elizabeth da Silva Barbosa – Servente

25. Considerações do juízo:

É necessária a nomeação de pelo menos três servidores para o Termo de Colares, já que há somente Oficial de Justiça como servidor efetivo, situação que acaba por desfalcar a Comarca de Vigia, já que 02 (dois) servidores desta Comarca ficam responsáveis pelos processos do Termo, em detrimento da sede da Comarca.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

26. CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES:

Considerando que o referido Termo de Colares conta apenas com um servidor do quadro deste Tribunal, já que os outros dois funcionários da Comarca de Vigia cumulam suas atividades, torna-se necessário que sejam lotados servidores que fiquem exclusivamente no referido Termo, uma vez que a referida situação constatada contribuí para o caos evidenciado, aliado a falta de uma gestão eficaz na administração do referido Termo, tanto dos servidores, quanto do Magistrado.

- **Oficiar a Secretaria de Gestão de Pessoas, para que seja viabilizada a lotação de um Analista e um Auxiliar Judiciário exclusivamente no Termo Judiciário de Colares, uma vez que os existentes cumulam com a Comarca de Vigia, havendo exclusivamente apenas um servidor (Oficial de Justiça), conforme informado, uma vez que o andamento processual do referido Termo encontra-se bem prejudicado, encontrando-se os processos, na sua maioria, paralisados, os quais inclusive não estavam nem lançados no Sistema, comprometendo os objetivos propostos no Planejamento e Gestão Estratégica deste Poder Judiciário, alinhado aos termos da Resolução nº 70/2009 –CNJ, visando garantir, sobretudo, a eficiência na prestação jurisdicional.**

APOIO À ATIVIDADE JURISDICIONAL

VEÍCULOS

Veículos: Não

INFORMÁTICA

29. Acesso à Internet: Sim

30. Pontos de rede: 03 pontos

31. Sistema de gestão de processos: Libra (ainda em fase de cadastramento dos processos)

32. Serviço de comunicação eletrônica
(e-mail): tjepa082@tjpa.jus.br

33. Considerações do juízo: Face o baixíssimo movimento processual, os 03 computadores existentes são suficiente para a demanda.

34. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

- **Oficiar ao Magistrado do referido Termo, para que sejam adotados os mecanismos necessários a concluir o cadastramento de processos no Sistema Libra.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

ATIVIDADE JURISDICIONAL

35. Número de processos em tramitação no SAP XXI/ LIBRA: Cível: 245 Infância e Juventude: 6 Penal: 150 Total: 401	36. Número de processos segundo a contagem física: Cível: 347 Infância e Juventude: 17 Penal: 170 Total: 534
---	--

37. Os autos processuais são cadastrados no sistema? Sim	38. Os atos judiciais são cadastrados no sistema? Sim
---	--

39. Discriminação do acervo:	Quantidade	
	SAPXXII/ LIBRA	Contagem Física
Natureza		
Cíveis (excluídos os da Meta 2)	127	246
Cíveis – Meta 2/2009	19	28
Cíveis – Meta 2/ 2010	7	9
Execução Fiscal	17	22
Ação Civil Pública (excluídas as de Improbidade Administrativa)	19	7
Ação Civil Pública (Improbidade Administrativa)	9	23
Ação Popular	0	0
Cartas Precatórias	31	1
Reclamação Cível (Lei Nº 9.099/95)	-	-
Infância e Juventude – ato infracional	6	17
Guarda de menor	8	6
Adoção	3	3
Tutela	5	2
Estado de risco	-	-
Penais – réu preso	-	-
Penais – réu solto	142	118
Penais – Meta 2/2009	7	19
Penais – Meta 2/2010	-	10
Júri	1	1
Habeas Corpus	-	-
Inquérito Policial – indiciado preso	-	-
Inquérito policial – indiciado solto	-	-
Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs)	-	22

¹ NI = Não Informado. A informação não consta no SAP XXI.

40. A unidade judiciária tem cumprido o Manual de Rotinas – Processo Civil e Penal – Vol. 1 e Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, disponível na página da CJCI, na internet?

Sim, sempre que necessário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

41. A unidade judiciária vem cumprindo a Meta 1 do CNJ?

ANO 2011

ANO 2012

	INICIADAS		SENTENCIADAS		INICIADAS		SENTENCIADAS	
	Cível	Penal	Cível	Penal	Cível	Penal	Cível	Penal
Janeiro	11	14	12	02	03	02	08	05
Fevereiro	02	02	05	02	09	02	03	02
Março	02	04	11	04	04	02	07	05
Abril	01	06	03	--	17	08	03	01
Mai	04	13	02	06	26	05	05	02
Junho	09	12	03	01	08	07	04	02
Julho	05	07	--	--	01	06	16	04
Agosto	06	04	02	02	06	08	06	01
Setembro	03	01	04	01	09	07	06	18
Outubro	02	06	05	01				
Novembro	05	04	05	01				
Dezembro	14	09	02	24				
TOTAL	64	82	54	44	83	47	58	40

42. A unidade judiciária possui pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação de tutela?

Sim (03)

43. A unidade judiciária observa as prioridades legais (crianças, adolescentes, idosos, PNEs), inclusive com a identificação dos feitos através de etiquetas indicativas?

Sim

44. A unidade judiciária tem cumprido as Metas 3 e 4/2011, do CNJ? (identificar a julgar em 2011 as ações penais relativas a delitos do júri distribuídas até 31/12/2007 e ultrapassar a fase de pronúncia nos feitos do júri distribuídos até 31/12/2008)

Foi informado que não há processos criminais relacionados nas Metas 3 e 4.

45. Quantidade de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri nos últimos 24 meses:

Somente 01 (um), no ano de 2012.

46. Verificar as pendências na apreciação de comunicações de prisão em flagrante.

Não há

47. Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou de revogação de medidas cautelares.

Não há

48. Verificar pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu preso.

Não há

49. Caso não haja competência para a execução penal, qual o estabelecimento penitenciário vinculado à unidade judiciária?

Complexo Penitenciário de Americano

50. Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinado com o benefício do regime domiciliar (caso haja, verificar a regularidade da tramitação).

Não há

51. Quantidade de menor infrator internado (medida definitiva):

Não há

52. Quantidade de menor infrator internado provisoriamente: Com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias extrapolado:

Não há

53. Quantidade de menor infrator cumprindo outro tipo de medida sócio-educativa:

Não há



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

54. As medidas socioeducativas são executadas e fiscalizadas pela própria Unidade Judiciária correicionada (em caso positivo, indicar se existe recurso humano adequado – equipe interdisciplinar – e se os processos estão atualizados):

Não há

55. Os processos de réus presos estão com tramitação regular?

Não há processos de réus presos

OS 10 MAIS ANTIGOS – CÍVEIS

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. 067/2003 – Ação Possessória – 09.12.2003	Processo concluso ao Juízo desde 24.08.2006 sem qualquer despacho. (Paralisado)	Processo paralisado há 05 anos. Dar andamento.
2. 029/2003 – Ação de Repetição de Indébito c/c Pedido de Liminar – 29.06.2003	Processo sentenciado em 13.04.2004.	Processo com conclusão ao Juízo desde 19.08.2005.
3. 22/2007 – Ação de Medida cautelar Inominada – 13.11.2001	Processo despachado pelo juiz em 03.05.2004.	Processo paralisado.
4. 49/2000 – Ação d Exibição de Documento – 20.10.2000.	Processo despachado em 02.04.2007.	Paralisado há cinco (05) anos. Deve o Diretor de Secretaria cumprir o despacho.
5. 045/2003 – Ação de Busca e Apreensão de documentos – 01.09.2003	Processo conclusos ao Juízo desde 12.03.2007.	Processo paralisado.
6. 06/085 – Inventário – 14.08.2000.	Processo despachado em 12.04.2012.	Deve o Diretor de Secretaria cumprir o despacho judicial. Processo tramitando há mais de 12 anos.
7. 024/2002 – Ação de Retificação	Carta Precatória devolvida da Comarca de Viseu.	Processo paralisado. Deve o Diretor de Secretaria fazer conclusão ao Juízo.
8. 23/2000 – Ação de Ressarcimento por danos morais - 25.08.2000.	Não se realizou a audiência designada para 18.09.2006.	Processo paralisado. Deve o Diretor de Secretaria fazer conclusão ao Juízo.
9. 52/2000 – Investigação de Paternidade – 20.10.2000.	Despachado em 10.10.2006.	Processo paralisado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

10.	32/2002 – Mandado de Segurança – 27.05.2002.	Consta certidão do Oficial de Justiça datada de 18.01.2008.	Processo paralisado.
OS 10 MAIS ANTIGOS – CRIMINAIS			
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	Processo 002/2003 Art. 212 c/c Art.14, II CP 23/01/2012	Sentença datada de 30/06/2008, julgando improcedente a denúncia para absolver o réu.	Verificar se foram providenciados os atos ulteriores necessários. Após, certificar o trânsito em julgado e arquivar.
2.	0000001- 64.2003.814.0082 Furto 20/09/2011	Decisão datada de 05/10/2011 decretando a prisão preventiva do acusado. Certidão às fls. 94. Foi publicado edital decorreram 30 dias para apresentação de defesa, sendo que o denunciado até a presente data não se manifestou.	Processo está conclusos ao Juiz desde o dia 20/09/2011.
3.	Processo 020/2004 Art. 16 da Lei 6368/76 16/02/2004	Foi designada audiência para o dia 14/04/2009, sendo que não ocorreu por motivo do réu não ter sido encontrado.	Processo paralisado.
4.	Processo 022/2004 Furto qualificado 04/11/2004	Decisão datada de 17/03/2010. Para juntar aos autos Certidão de Antecedentes do réu e cópia da identidade. Notificar os denunciados pessoalmente para oferecer defesa. Fazer constar no mandado de citação que decorrido o prazo de defesa, ser-lhe- a designado um defensor dativo. Decorrido o prazo para defesa, certificar nos autos e conclusos.	Processo paralisado. (Foi expedido mandado, porém não houve a citação do denunciado, bem como não houve a ciência do MP e a Notificação do Defensor em razão de estarem ausentes do Termo Judiciário).
5.	002/2000 Homicídio Qualificado	Recebida denúncia em 15/12/2000. Designada audiência de qualificação e interrogatório para o dia 22/09/2003. O acusado não foi encontrado. Processo suspenso com fulcro no	Processo suspenso. Meta 3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

		art.366 do CPP, aguardando o curso do prazo prescricional, devido a fuga do réu. Decretada prisão preventiva e expedido Mandado de Prisão em 12/04/2004.	
6.	05/2001 Furto 24/08/2001	Sentença datada de 30/09/2003. Para que os réus cumpram pena em regime aberto na Delegacia de Colares. Certidão às fls. 86, certificando o trânsito em julgado em 16/02/2004. Ao MP em 30/06/2008, tendo este requerido que seja oficiado à Delegacia para informar se as penas foram cumpridas. Sendo oficiado em 26/08/2008.	Processo paralisando. Fazer conclusão ao Juízo.
7.	09/2002 Estupro 15/07/2002	Concedido Habeas Corpus em 21/06/2005. Oficiar o Centro de Pericias Renato Chaves, solicitando remessa do laudo de insanidade mental do acusado. Despacho em 23/11/2009 para se renovar ofício ao IML. Foi agendada nova pericia para o dia 27/05/2011, porém não consta que foi realizada.	Processo paralisado. Solicitar informações se a perícia foi realizada com urgência. Caso contrário solicitar o agendamento de outra com a máxima brevidade.
8.	0000003- 68.2002.814.0082 Roubo 20/09/2011	Decisão em 05/10/2011 decretando prisão preventiva. Foi expedido Mandado de Prisão em 17/10/2011.	Processo paralisado.
9.	04/2002 Lesão Corporal 20/02/2002	Despacho em 02/05/2009. Para renovar as diligências para o dia 04/05/2009.	Processo paralisado, sem o devido cumprimento do despacho.
10.	004/1995 Roubo 06/03/1995	Decisão em 17/03/2010. Para juntar Certidão de Antecedentes do réu e cópia de identidade. Notificar o denunciado. (a decisão está solta, sem numeração).	Processo paralisado sem o devido cumprimento da decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

META 2/2009 DO CNJ – CIVEIS

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	068/2005 – Manutenção de Posse – 06.04.2005	Despachado em audiência em 08.06.2009. Foram expedidos vários ofícios.	Processo paralisado desde 03.09.2009. Fazer conclusão.
2.	034/2004 – Registro de Nascimento fora do prazo	Processo despachado em 07.03.2008. Foram expedidos ofícios sem resposta .	Processo paralisado. Fazer conclusão.
3.	038/2004 – Medida Cautelar – 09.06.2004	Despachado em 02.04.2007. Conclusos ao juízo em 20.11.2009	Processo paralisado.
4.	055/2003 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos	Ofício expedido em 15.12.2010, sem resposta.	Processo paralisado. Fazer conclusão.
5.	008/2004 – Ação de Declaração – 16.03.2004	Despachado em 26.05.2008, para informar se ainda há interesse no feito.	Processo paralisado. Fazer conclusão.
6.	028/2005 – estelionato falsidade ideológica – 09.03.2005	Certidão do Oficial de Justiça datada de 24.06.2009.	Processo paralisado. Fazer conclusão.
7.	023/2003 – Investigação de Paternidade 18.08.2003-	Certidão do Oficial de Justiça de que a audiência não foi realizada em 29.02.2012 sem assinatura. Conclusos ao juiz na mesma data.	Processo paralisado.
8.	056/2003 – Ação de Alimentos – 12.11.2003	Foi juntada a Carta Precatória expedida à Comarca de Belém em 28.03.2012.	Pedir informações sobre o cumprimento da precatória.
9.	28/2000 – Execução Fiscal – 26.09.2000	Processo despachado em 28.06.2011, sem cumprimento.	Processo paralisado. Cumprir o despacho.

META 2/2010 DO CNJ – CIVEIS

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	169/2006 Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Perdas e Danos 25/10/2006	Despacho em 21/10/2008, designando audiência para o dia 23/03/2009. Mandado de Intimação cumprido em 19/03/2009.	Audiência não realizada, desde então o processo está paralisado. Fazer conclusão.
2.	146/2006 Reintegração de Posse	Despacho em 12/09/2012. Para certificar o tempo de	Estava paralisado desde 2008. Não foi cumprido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

	29/05/2006	paralisação do feito.	despacho. Deve o Diretor de Secretaria certificar e após conclusos ao Juízo.
3.	147/2006 Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos	Despacho em 28/06/2011 designando audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2011. Houve a audiência e ficou deliberado para expedir ofício à Vara da Família da Capital para designar data para realização de DNA.	Processo paralisado. Não foi cumprido despacho até o presente momento.
4.	0000004-14.2006.814.0082 Ação de Investigação de Paternidade 21/09/2006	Despacho em 16/03/2012 para intimar o representante do menor para fornecer o endereço em 30 (trinta) dias. Mandado de Intimação em 23/04/2012, onde a representante não foi intimada em razão de sua ausência.	Processo paralisado. Deve o Diretor de Secretaria certificar e após, conclusos ao Juízo.
5.	0000005-96.2006.814.0082 Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos 13/02/2006	Despacho em 09/12/2010. Visto em Correição. Vista aos autores para contra-razões em 10 dias. Mandado de Citação em 15/03/2010, onde apenas uma das partes foi citada.	Processo paralisado. Não consta nos autos se houve a manifestação da parte. Deverá o Diretor certificar.
6.	148/2006 Ação de Investigação de Paternidade 30/06/2006	Termo de Audiência em 13/06/2011. Deliberação: expedir ofício à Vara da Família da Capital para designar data para realização de DNA.	Processo paralisado. Foi oficiado, contudo, não consta a resposta da Vara de Família. Certificar e fazer conclusão.
7.	153/2006 Ação de Medida Cautelar Inominada	Despacho em 17/04/2007. Expedido Mandado de Intimação em 25/04/2007.	Processo paralisado desde 2007.
8.	174/2006 Ação de Inventário e Partilha 10/11/2006	Despacho em 26/04/2010. Para juntar certidões de nascimento dos filhos do casal. Mandado de Citação em 07/01/2011. Cumprido em 16/02/2011.	Processo paralisado.
9.	183/2006 Ação de Inventário e Partilha	Despacho em 13/03/2007. Nomeação da inventariante. Intimar MP, os interessados, a	Pocesso paralisado desde 12/06/2008.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

	28/11/2006	Fazenda Pública. Carta Precatória cumprida. Termo de Compromisso da Inventariante.	
META 2/2009 DO CNJ – CRIMINAIS			
	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	Processo nº 05/2003 (acusado: João Maciel Santiago) Dist. 05.05.2003. Art. 157, § 2º, I e II c/c o art. 29 do CPB.	Termo de audiência datado de 10.11.2008. Deliberação: ante a ausência de representante do Ministério Público, renovem-se as diligências para o dia 15.06.2009, ficando os presentes devidamente certificados do ato processual.	O processo não está cadastrado no sistema. Após o despacho em comento, fora anexado folha datilografada sem assinatura e nenhum escrito, em branco, de certidão/conclusão/e despacho. Processo totalmente paralisado. Dar andamento. Devendo a Diretora de Secretaria abster-se de anexar folha em processo de forma automática sem preenchimento.
2.	Processo nº 13/2003 (acusado: Wagner da Conceição Corrêa, Rick Ueslen Vinagre da Cunha) Dist. 03.11.2003. Art. 155, § 4º, I e II do CPB.	Despacho datado de 12.08.2008, renovem-se as diligências para o dia 13.04.2009.	O processo não está cadastrado no sistema. Processo paralisado. Dar andamento.
3.	Processo nº 011/2003 (réus: Vladimir da Silva Sarmiento/Rondeli da Silva Modesto/Antônio do Carmo Jaques Gomes) Dist. 03.11.2003. Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II do CPB.	Despacho datado de 11.11.2008: junte-se exame de corpo delito como requerido pelo MP.	Processo não cadastrado no Sistema. Em Secretaria paralisado sem cumprimento da decisão em comento – Feito que há quase dez anos, sem ter passado a fase de pronúncia – Meta 3 não cumprida.
4.	Processo nº 0026/2005 (acusado: Manoel Martins da Silva) Dist. 09.03.2005. Art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 61, II do CPB.	Despacho datado de 17.07.2006: renovem-se as diligências para o dia 18.09.2006. Ciência do MP.	Processo não cadastrado no Sistema. Em Secretaria paralisado desde 2006. Não ultrapassou a fase de pronúncia – Meta 3 não cumprida – Dar andamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

5.	Processo nº 35/2005 (Réus: Rondinelis Costa Sousa/Marcos da Conceição/Marcos da Conceição) Dist. 09.11.2005 Art. 155, § 4º, III e IV do CPB.	Despacho datado de 02.03.2009: renovem-se as diligências para o dia 17.06.2009.	Processo não cadastrado no Sistema. Após o despacho ao lado referido, paralisado em Secretaria - Dar andamento.
6.	Processo nº 34/2005 (Réu: Gilson da Conceição/Erinaldo dos Santos Ferreira). Dist. 08.11.2005 Art. 155, § 4º, IV do CPB.	Despacho datado de 04.03.2010: considerando o tempo de trâmite do feito, defiro nos termos da lei (requerendo autorização para mudança de domicílio para exercer atividade laborativa).	Processo não cadastrado no Sistema. Processo paralisado em secretaria., instrução pendente - Dar andamento.
7.	Processo nº 03/2004 (réu: Edson Vieira Rebelo) Dist. 17.02.2004. Art. 302 da Lei 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).	Despacho datado de 12.08.2008: renovem-se as diligências para o dia 13.04.2009. Ciência do MP.	Processo não cadastrado no Sistema. Processo paralisado em secretaria há três anos. Embora consta na capa do processo 2004, a denúncia foi oferecida em 2001. Não encontrei o recebimento da denúncia para verificar causa de interrupção da prescricional, mas pelo tempo decorrido, presume-se que já ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Fazer conclusão.
8.	Processo nº 033/2005 (réu: Mauro Cezar Guedes Medeiros) Dist. 03.10.2005. Art. 180, <i>caput</i> , CPB.	Despacho datado de 30.06.2008: certifique-se a realização da audiência designada para o dia 20.11.2006. Após, voltem conclusos.	Processo não cadastrado no Sistema. Processo paralisado em secretaria há quatro anos. Certificar e fazer conclusão como determinado no despacho em comento. Processo com tramitação bem longa, daqui há mais um ano será atingido pela prescrição se não for conferida a devida celeridade ao processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

9.	Processo nº 05/2009 (réu: Álvaro Henderson Barata) Dist. 10.12.1999 Art. 312 do CPP.	Despacho datado de 21.08.2006: recebi os autos nesta data. Defiro o pedido de fls. 165 (diligencia do MP) cumpra-se.	Processo não cadastrado no Sistema. Paralisado em secretaria há seis anos – Dar seguimento.
10.	Processo nº 21/2001. (réu: Réu: Fábio José Barata/Sinaya dos S. Ferreira/Ana Luiza Mendonça Oliveira) Art. 155, § 1º e 4º, IV do CPB.	Despacho datado de 09.12.2008: Certifique-se como requerido pelo MP às fls. 49).	Processo não cadastrado no Sistema. Paralisado em secretaria há quase quatro anos – Certificar como determinado.
META 2/2010 DO CNJ – CRIMINAIS			
	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	022/2006 Art. 180, Caput do CPB Recebimento no termo 14/2/2006	Despachado em 16/2/2006 – Ao MP para os devidos fins.	- Processo paralisado em secretaria desde 30/9/2006, com a manifestação do MP. - Fazer conclusão. - Cadastrar no sistema.
2	036/2006 Art. 155, Caput do CPB Autuação em 29/3/2006	Despachado em 13/03/2008 – Recebo a denuncia, designo o dia 7/7/2008 às 10h15 para audiência de qualificação e interrogatório. Citar o acusado. Ciente o MP.	- Parado em secretaria desde 2008. - certificar o motivo da não realização da audiência. - Fazer conclusão
3	027/2006 Art. 155 Caput do CPB Autuação em 8/04/2007	Despachado em 12/9/2009 – Renovem-se as diligências para o dia 6/7/2009 às 9h20. Proceda-se.	- Paralisado em secretaria com conclusão desde 6/7/2009. Deve a Diretora de Secretaria abster-se de realizar pré-conclusão, sob pena de adoção dos procedimentos administrativos cabíveis por parte deste Órgão Censor - Cadastrar no sistema.
4	031/2006 Art. 157, § 2º, I e II do CPB	Despachado em 12/8/2009 – Em virtude do teor da certidão acima renovem-se as diligências para o dia 13/4/2009 às 12h	- Parado em secretaria desde 12/8/2008, sem cumprimento do despacho do juízo. - certificar o motivo da não realização da audiência. - Fazer conclusão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

			-Cadastrar no sistema.
5	028/2006 Art. 155, § 1º do CP Autuado em 26/8/2008	Despachado em 28/1/2009 – Renovem-se diligências para audiência no dia 6/07/2009 às 11h30. Expeça-se o necessário para a realização da mesma.	- Paralisado em secretaria desde 2009, com a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Fazer conclusão. - Cadastrar no sistema.
6	0029/2006 Art. 155, § 4º, IV do CPB Recebido neste termo em 21/06/2006	Termo de audiência datado de 2/3/2009- Deliberação em audiência: Designo o dia 17/6/2009, às 12h45m para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Proceda-se.	- Paralisado em secretaria desde 2/3/2009 sem cumprimento do despacho do juízo. - certificar o motivo da não realização da audiência e fazer conclusão .- Cadastrar no sistema.
7	024/2006 Art. 155, § 4º, II do CPB Recebido em 27/3/2006	Termo de audiência datado de 25/5/2011- Sentença de homologação do feito, uma vez que os acusados preenche os requisitos objetivos e subjetivos pra receber o benefício, ficando o período de prova definitivo em 2 anos. Vistas ao MP.	- Paralisado em secretaria desde 25/5/2011. - cumprir a decisão do juiz. - Após fazer conclusão. - Cadastrar no sistema.
8	057/2006 Art. 303 e 304 da Lei 9.503 de 23/9/1997, Caput. Do CPB Recebido em 16/10/2006	Despachado em 26/5/2008 – Cumpra-se o requerido pelo MP.	- Paralisado em secretaria sem o cumprimento do despacho do Juiz desde 26/5/2006. - Cumprir o despacho. - Fazer conclusão. - Cadastrar no sistema.
9	030/2006 Art. 163, § único, III do CPB	Despachado em 25/5/2010 – recebeu a denuncia,, citar o denunciado para oferecer defesa a denuncia, por escrito no prazo de 10 dias. Ciente o MP.	- Paralisado em secretaria desde julho/2010, com a certidão do Oficial de Justiça. Fazer Conclusão. - Cadastrar no Sistema.
10	0000250-34.2011.814.082 Art. 137, Caput do CPB 26/4/2011	Despachado em 18/07/2011 – designando audiência para o dia 22/8/2012, às 10h50m.	- certifica e fazer conclusão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. 0000047- 48.2006.8.14.0082 Dist. 30.06.2006 Ação civil pública c/c obrigação de fazer	Despacho datado de 19.10.2012: diga o município sobre o petítório de fls. 165 e ss. Em 15 dias. Proceda-se.	Feito que tramita com delonga. Não há carimbo de conclusão nos autos. Embora consta despacho recente, o feito tramita com lentidão, uma vez que desde 04.08.2008 já havia manifestação no MP informando o descumprimento da obrigação de fazer e solicitando o prosseguimento do feito e a decisão só foi proferida em 19.10.2012, ou seja mais de quatro anos depois.
2. Processo nº 027/2007 Dist. 11.06.2007 Ação civil publica c/c obrigação de fazer.	Decisão datada de 28.07.2007, deferindo a tutela antecipada. Citar a Prefeitura para apresentar resposta. Em Secretaria com Mandado de Citação e intimação cumprido desde 29.10.2007.	O processo não está cadastrado no sistema – Tramitando com lentidão. Paralisado desde 2007 – Dar seguimento.
3. Processo nº 112/2007 Dist. 17.12.2007 Ação Civil Pública com pedido de liminar	Despacho datado de 19.10.2012: Face o tempo de paralisação do feito, diga o autor em 30 dias.	O processo não está cadastrado no sistema Não há carimbo de conclusão no presente feito. Embora consta despacho recente, o feito tramita com lentidão, uma vez que encontrava-se totalmente paralisado em Secretaria desde 15.01.2009.
4. Processo nº 0151/2006. Dist. 30.06.2006 Ação Civil Pública	Despacho datado de 21.08.2008: impossível aplicação do art. 319 por tratar-se de direito indisponível. Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência.	O processo não está cadastrado no sistema Processo Feito paralisado em Secretaria, com Mandado de Intimação cumprido desde 28.11.2008 – Dar andamento.
5. Processo n ° 139/2006 Dist. 10.01.2006 Ação Civil Pública c/c	Despacho datado de 19/10/2012: Digam as partes em 10 dias se pretendem	O processo não está cadastrado no sistema. Não há carimbo de conclusão no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

	obrigação de fazer c/c reparação de dano	produzir provas em audiência.	presente feito. Embora consta despacho recente, o feito tramita com lentidão, uma vez que encontrava-se totalmente paralisado em Secretaria desde 16.12.2008, com manifestação do MP.
6.	0000012-15.2011.814.0082 Dist. 03.08.2011 Ação civil pública c/c pedido de tutela antecipada	Despacho datado de 25.09.2012: cumpra-se como requerido no anverso. Após, ao MP (numerar páginas). Os autos já retornaram do MP, com manifestação.	Fazer conclusão.
7.	0000028-42.2006.8.14.0082 Dist. 30.11.2006 Ação Civil Pública c/c obrigação de fazer c/c reparação de dano	Despacho datado de 19/10/2012: Diga o Município demandado sobre o petítório de fls. 75 e ss. Em 15 dias. Em Secretaria pendente de cumprimento do despacho.	Não há carimbo de conclusão no presente feito. Embora consta despacho recente, o feito tramita com lentidão, uma vez que encontrava-se totalmente paralisado em Secretaria desde 21.10.2008, com manifestação do MP.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA			
	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	0000769-72.2012.814.0082 Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa 29/9/2012	Despachado em 4/10/2012- Notifique-se o requerido para oferecer manifestação em 15 dias. Proceda-se.	Em secretaria para cumprimento do despacho.
2.	0000145-67.2005.814.0082 Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa 11/2/2005	Despachado em 17/10/2012- Face o tempo de paralisação do feito, diga o MP.	-Processo paralisado desde 2007 e só em 2012 que foi despachado. -Em secretaria com a manifestação do MP. - Fazer Conclusão.
3.	0000118-16.2007.814.0082 Ação de Crime de Responsabilidade 17/4/2007	Despacho do juízo sem data, renovando diligências sem data para o interrogatório do denunciado.	-Processo paralisado desde 2009. -Sem cumprimento do despacho. -Fazer conclusão para o juízo para marcar data para o interrogatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

4.	0000116-46.2007.814.0082 Ação de Crime de Responsabilidade	Despachado em 19/10/2012. Notifique-se o acusado para responder por escrito no prazo de 15 dias.	-Processo paralisado desde 2009, só em 2012 foi despachado. -Cumprir despacho do juízo.
5.	036/2006 Ação Crime de Responsabilidade Autuação em 31/03/2006	Despachado em 12/8/2008- Em virtude do teor da certidão acima renovem-se as diligências para o dia 4/5/2009 às 9hs.	-Processo paralisado desde 2008. -Paralisado em secretaria desde 2009, com certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Fazer conclusão. -Cadastrar no Sistema.
6.	076/2005 Ação de Crime de responsabilidade Autuação 11/5/2005	Despachado em 12/8/2008- Em virtude do teor da certidão acima renovem-se as diligências para o dia 4/5/2009 às 10h30.	-Processo paralisado. - Fazer conclusão. -Cadastrar no Sistema.
7.	071/2005 Ação de Crime de Responsabilidade Autuação em 11/5/2005	Despachado em 12/8/2008- Em virtude do teor da certidão acima renovem-se as diligências para o dia 4/5/2009 às 11h30	-Processo paralisado desde 2008. -Parado em Secretaria desde 2009, com certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Fazer conclusão. -Cadastrar no Sistema.
8.	032/2005 Ação de crime de responsabilidade Autuação em 29/3/2005	Despachado em 12/8/2008- Em virtude do teor da certidão acima renovem-se as diligências para o dia 4/5/2009 às 9h30.	-Processo paralisado desde 2008. -Parado em Secretaria desde 2009, com certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Fazer conclusão. -Cadastrar no Sistema.
9.	038/2006 Ação de crime de Responsabilidade Autuação em 30/6/2006	Despachado em 12/8/2008- Em virtude do teor da certidão acima renovem-se as diligências para o dia 4/5/2009 às 12h30.	-Processo paralisado desde 2008. -Parado em Secretaria desde 2009, com certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Fazer conclusão. -Cadastrar no Sistema.
10.	0000147-37.2005.814.0082 Ação Civil Pública de Improbidade 4/5/2005	Despachado em 12/9/2012 – Junte-se os autos ao processo referido no verso.	Cumprir o despacho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. 047/2009 Ato Infracional- Art. 60 da Lei n 9605/2998 Infrator: Movelaria Moraes Processo não está datado.	Termo de Audiência em 26/10/2011. Sentença Tipo B com Mérito. Homologação de transação penal.	Processo paralisado em Secretaria.
2. 144/2010 Art. 311 da Lei de Trânsito 29/05/2006 Divan da Luz Camarão Antonio Mardonio Félix Processo não está datado.	Termo de Audiência em 26/10/2011. Sentença Tipo B com Mérito. Homologação de remissão concedida pelo MP, para que produza seus efeitos. Observar o prazo para recurso e arquivar com baixa no sistema.	Certificar e Processo para arquivar.
3. 084/2008 Art.147 do CP Joab Balleiro Pinheiro Jocsan Rodrigues Barbosa Processo não está datado	Termo de Audiência em 09/06/2010. Deliberação: Aguardar em Secretaria pelo prazo de 01 (um) ano a manifestação de interesse no prosseguimento do feito por parte da vítima. Após certificar e conclusos.	Processo paralisado. Certificar se houve a manifestação e após conclusos ao Juízo.
4. 037/2007 Art. 129 e 331 do CP Iracly Farias dos Santos 14/06/2007	Expedido Ofício n 22/09 de 06/02/2009 ao Delegado de Policia Civil de Colares solicitando Laudo de Pericia promovido na vitima. Houve o retorno do ofício em 18/03/2009	Processo sem qualquer despacho desde o retorno do ofício. (2009) Processo conclusos sem a data.
5. 035/2006 Art. 155 CP Glebson de Sousa Santos 30/06/2006	Despacho em 15/07/2008, designando audiência para o dia 19/01/2008 (Não ocorreu). Em 28/01/2009 renovando as diligências para audiência no dia 06/07/2009 Mandado de intimação cumprido.	Processo paralisado. Não consta nos autos se houve a audiência Deverá o Diretor certificar e após conclusos.
6. 0000380-58.2010.814.0082 Art. 21 da Lei 3688/41 Waldir Monteiro Moraes 16/11/2010	Despacho em 26/10/2011, renovar as diligências para o dia 22/08/2012. Mandado de intimação cumprido, porém não consta a realização de audiência.	Processo paralisado. Deverá o Diretor certificar se houve audiência, após conclusos ao Juízo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

7.	091/2008 Art. 303 da lei 9503/97 Joanderson R. de Araújo Processo não está datado	Despacho em 19/11/2008. Recebimento da representação com a designação de audiência para o dia 04/05/2009. Citar o menor. Cientificar o MP.	Processo paralisado desde 2008, sem o devido cumprimento do despacho.
8.	028/2011 Art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 Josivan dos S. Trindade Processo não está datado	Não há qualquer despacho no processo. Há requerimento do Promotor de Justiça para que seja devolvido os autos à autoridade policial.	Processo totalmente paralisado. Deverá o Diretor de Secretaria fazer conclusão do processo.
9.	032/2007 Art.129 CP Maria da Paixão Pinheiro 28/11/2006	Despacho em 07/06/2010, para renovar Ofício ao IML. Ofício expedido em 03/08/2011. Remessa da cópia do laudo enviada em 21/09/2011	O processo está concluso, contudo, não tem data da conclusão. Como se pode observar ocorreu um lapso de quase um ano do despacho para a expedição do Ofício.
10.	079/2008 Art. 147 CP Ivaldo Gondin Processo não está datado	Despacho em 11/11/2008 Recebimento da representação com a designação de audiência para o dia 24/03/2009. Citar o menor. Cientificar o MP.	Processo paralisado desde 2008, sem o devido cumprimento do despacho.
11.	081/2008 Art. 129 CP Rogério Silva de Oliveira Iderson M. dos Santos Processo não está datado	Despacho em 11/11/2008 Recebimento da representação com a designação de audiência para o dia 24/03/2009. Citar o menor. Cientificar o MP.	Processo paralisado desde 2008, sem o devido cumprimento do despacho.
12.	026/2006 Art. 155 CP Gleriston Sousa da Silva 06/07/2006	Despacho em 28/01/2009, renovando as diligências para audiência no dia 06/07/2009. Consta nos autos Certidão de Antecedentes Criminais. Mandado de intimação cumprido. Devolvido em 24/06/2009.	Processo paralisado desde 2009.
13.	063/2008 Art. 157 CP Vagner Monteiro Ferreira Everton Correa Ferreira José Ronildo da Costa Adrielson Fiúsa da Costa	Despacho em 11/11/2008 Recebimento da representação com a designação de audiência para o dia 24/03/2009. Citar o menor. Cientificar o MP.	Processo paralisado desde 2008, sem o devido cumprimento do despacho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

14.	066/2010 Art. 129 CP Felix Jr. Santos Alves	Decisão em 27/07/2010. Recebendo a representação. Decretando a realização de estudo psicossocial da conduta do adolescente. Citar e notificar o adolescente. Cientificar ao MP. Houve expedição de Ofício em 05/10/10 solicitando estudo psicossocial.	Processo paralisado. Não houve o retorno do expediente da Funcap e nem houve a reinteração.
15.	042/2008 Art. 157 CP Glebson de Sousa Santos Processo não está datado	Despacho em 11/11/2008 Recebimento da representação com a designação de audiência para o dia 04/05/2009. Citar o menor. Cientificar o MP.	Processo paralisado, sem o devido cumprimento do despacho.

NÃO HÁ EXECUÇÃO DE PENA

57. Considerações do juízo.

O difícil acesso do Termo de Colares, aliado ao grande movimentação processual em Vigia, acaba por dificultar o andamento dos processos no Termo.

58. CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES.

Da Correição procedida, constata-se que a prestação jurisdicional no Termo Judiciário de Colares encontra-se extremamente deficitária, no que tange a eficiência do trabalho, tanto dos servidores quanto do Magistrado. Dos processos analisados por amostragem, quase todos encontram-se paralisados, inclusive feitos antigos e os relacionados na Meta do CNJ, muitos processos não estão cadastrados no Sistema. Conforme dados fornecidos, as ações iniciais, superam as ações sentenciadas nos anos de 2011 e 2012, tanto as cíveis, quanto as penais. Há pendências em relação aos pedidos de liminares e tutelas antecipadas. Ressalta-se também, que fora informado pela Secretaria a inexistência de processos da Meta 3. Entretanto, a referida informação não se coaduna com a análise dos processos procedida, uma vez que foram encontrados feitos nessa situação, lamentavelmente paralisados. Foram encontrados processos com extrema morosidade na tramitação, com despacho nos autos, sem constar a data da conclusão. Outros, em Secretaria, na situação de "pré-conclusão", prática que fora totalmente abolida pelo Conselho Nacional de Justiça.

59. Alimentação dos sistemas de informação relacionados no endereço eletrônico <http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html>.

Discriminação	Sim	Não
Sistema de Informações da Corregedoria	x	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos		x
Bacenjud	x	
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Obs: não fazemos uma vez que as ações estão em tramitação		x



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**

Infojud		
Sistema Nacional de Controle de Interceptações		
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais		
Infoseg		
Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei – CNAEL		X
Cadastro Nacional de Adoção – CNA		X
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNACA		X
Inspeção – Estabelecimento de Aplicação de medida socioeducativa		X

60. Adequação do cumprimento de CARTAS PRECATÓRIAS recebidas de outro juízo.			
60-A. Cartas Precatórias cíveis em tramitação: 01	60-B. Cartas Precatórias criminais em tramitação: 01	60-C. Cartas Precatorias – Infância e Juventude: NÃO HÁ	
60-D. Relação das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas:			
Número	Recebimento	Finalidade	Situação
0000845-96-2012-814.0082	23.10. 2012	Averbação em registro de Casamento	Para cumprimento
0000805-17-2012-814.0082	16.10.2012	Interrogar acusados	Designada audiência para 24.10.2012.
61. Adequação da fiscalização do cumprimento de cartas precatórias expedidas a outro juízo:			
61-A. Verificar se a secretaria exerce algum tipo de controle. Sim, manuseando processo.		61-B. Verificar se a secretaria costuma reiterar os pedidos de devolução. Sim, através de ofício.	

62. INQUÉRITOS POLICIAIS		
62-A. Inquéritos pendentes de encaminhamento ao Ministério Público:		
Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ
62-B. Inquéritos remetidos à DEPOL para cumprimento de diligências:		
Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
TCO. 91/2010.000077-1	Art. 150 do CPB	05/10/2012.
Inquerito. 40/2012.000402-8 (DEMA)	Art. 50 “Caput” da lei 9.605/98	27/08/2012.
62-C. Inquéritos remetidos ao Ministério Público:		
Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
NÃO HÁ	NÃO HA	NÃO HÁ

63. PETIÇÕES.		
63-A. Petições iniciais:		
Pendentes de registro e autuação: Cíveis: NÃO HÁ Penais: NÃO HÁ	Pendentes de Conclusão: Cíveis: NÃO HÁ Penais: NÃO HÁ	Pendentes de despacho: NÃO HÁ
63-B. Petições interlocutórias.		
Não juntadas:	Não remetidas à conclusão:	Não despachadas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	
64. Pendências da serventia.			
64-A. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias). Com despacho;		Cível: NÃO HÁ Infância e Juventude: NÃO Penal: NÃO HA	
64-B. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias). Com despacho		Cível: 26 Infância e Juventude: 0 Penal: 25	
64-C. Autos aguardando conclusão ("pré-conclusão").		Cível: NÃO HÁ Infância e Juventude: NÃO HÁ Penal: NÃO HÁ	
65. Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça			
Nome do Oficial		Quantidade	Data mais antiga
Renato Diogo Roldão do Nascimento	Cível Penal	10 23	10.10.2012
66. Processos conclusos			
66- A. Há mais de 100 dias: Cível: NÃO HÁ Infância e Juventude: NÃO HÁ Penal: NÃO HÁ	66-B. Há menos de 100 dias: Cível: NÃO HÁ Infância e Juventude: NÃO HÁ Penal: NÃO HÁ		
67. Processos retirados com carga			
67-A. Ministério Público Cível: 01 Penal: 08	67-B. Defensoria Pública Cível: 02 Penal: 00	67-C. Advogados Cível: 00 Penal: 00	
Carga mais antiga Cível: 17/10/12 Penal: 04/10/12	Carga mais antiga Cível: 01/08/12 Penal:	Carga mais antiga Cível: 00 Penal:00	
68. Relacionar os bens apreendidos, se houver, fazendo constar o número dos respectivos processos.			
Bem	Processo	Observação	
Cartucheira	0000.180.2012.814.0082	Tramitando	
Motosserra sthil 051 AV	TCO 055/2010	ainda não cadastrado no sistema	
Terçado: cabo de Madeira	IPL 081/2011	ainda não cadastrado no sistema	
Terçado: cabo madeira - Tramontina	TCO 082/2011	ainda não cadastrado no sistema	
Motocicleta-Honda-CG 150-Titan ES	TCO 144/2010	ainda não cadastrado no sistema	
Motocicleta-Honda Bis 125 ES	TCO 146/2010	ainda não cadastrado no sistema	
Cadeado de Bicicleta Vermelho	070/2008	ainda não cadastrado no sistema	
Terçado: cabo madeira - Tramontina	077/2008	ainda não cadastrado no sistema	
2 Terçados, 2 Machados e 1 Lima de amolar	TCO 092/2008	ainda não cadastrado no sistema	
Espingarda calibre 36 e 41 gramas de Maconha e	TCO 016/2008	Sentenciado	
Veículo Corsa Sedan placa: JVC 9754	0000270-25.2011.814.0082	Tramitando	
160 gramas de substância pastosa	IPL 088/2008	ainda não cadastrado no sistema	
Um aparelho celular	TCO 069/2010	ainda não cadastrado no sistema	
Um celular, uma lanterna e uma faca	IPL 022/2008	Sentenciado	
Uma faca, sem marca	TCO 026/2008	ainda não cadastrado no sistema	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Uma faca, de serra	TCO 035/2007	Sentenciado
Motosserra stihl 660	TCO 091/2007	Sentenciado
Duas Cartucheiros calibre 36 e 20	IPL 037/2007	ainda não cadastrado no sistema
Pedaço de faca de cozinha	IPL 068/2007	Sentenciado
Veículo Fiat/Palio EX, placa: DDE 0490	0000290-16.2011.814.0082	Tramitando

69. Considerações do juízo:

Sem considerações.

70. CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES.

Do trabalho correicional realizado constatou-se na referida Unidade Judiciária, uma situação extremamente deficitária, como já dito alhures, tanto os servidores, principalmente o magistrado não vem realizado o seu trabalho com eficiência, principalmente por ser o gestor da referida Unidade e seu corregedor permanente.

- Verifica-se que quase todos os feitos vistos por amostragem estão paralisados, como consta no item de análise de processos, inclusive feitos antigos e os relacionados na Meta do CNJ;
- Processos sem cadastro no Sistema;
- Consta ainda, que a quantidade de ações iniciais, superam as ações sentenciadas, tanto do ano de 2011, quanto de 2012, tanto as cíveis, quanto as penais;
- Há pendências em relação à apreciação de pedidos de liminares e tutelas antecipadas. Verifica-se que, embora informado pela Secretaria a inexistência de petições iniciais e interlocutórias pendentes de registro, pendentes de conclusão e de despachos, e paralisados há mais de 100 dias. Tais informações não condizem com a realidade evidenciada, em que há muitos feitos sequer cadastrados, com número de registro do Sistema, há ainda processos totalmente paralisados tanto em Secretaria, quanto constando conclusão.
- Também fora informado pela Secretaria a inexistência de processos da Meta 3. Entretanto, a referida informação não se coaduna com a análise dos processos procedida, uma vez que foram encontrados feitos nessa situação, lamentavelmente paralisados.
- Foram encontrados processos conclusos, sem que conste o carimbo de conclusão, com a respectiva data da remessa, já que pelo Sistema não há como verificar, uma vez que não são alimentados;
- Os Sistemas do CNJ mostram-se com pendência.
- Bens apreendidos sem o devido cadastramento;
- Verifica-se ainda, a inobservância por parte do Magistrado das determinações constantes nos artigos 4º, 10 e 11 do Provimento nº 004/2001.
- Foram encontrados processos com extrema morosidade na tramitação, com despacho nos autos, sem constar a data da conclusão. Outros, em Secretaria, na situação de "pré-conclusão", prática que fora totalmente abolida pelo Conselho Nacional de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

- Ressalta-se ainda que, embora alegue o magistrado que o difícil acesso ao Termo de Colares, aliado ao grande movimentação processual em Vigia, acaba por dificultar o andamento processual. No entanto, conforme constatado pela equipe correicional e informado pela Servidora que exerce a função de Diretora de Secretaria, os processos em tramitação do Termo de Colares ficam na Comarca sede (Vigia), assim, permanecendo em Colares apenas os processos arquivados. Assim, verifica-se que o magistrado dispõe com facilidade de todos os processos para despachar e proceder o devido impulso oficial, bem como, exercer a fiscalização nestes, dos atos praticados.

Diante do cenário de caos que se evidencia, determina esta Corregedora que o referido Termo Judiciário permaneça em Correição permanente, até que sejam sanadas as inúmeras deficiências encontradas, sob pena de serem adotados os procedimentos administrativos cabíveis.

Na Correição realizada pela Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Kátia Parente Sena, no Cartório Extrajudicial, foram constadas diversas situações, conforme observações e recomendações constantes às fls. 120/123, que necessitam de apuração, apresentando, ainda, manifestação. Concernente à referida manifestação, determino que o Juiz Corregedor Permanente de registro público que responde pelo referido Termo, realize correição na referida serventia, no prazo de 30 (trinta) dias, apurando-se todas as situações elencadas, apresentando o devido relatório. Quanto à manifestação para a extinção do serviço de Vila Mocajutuba, para melhor avaliação, deve o magistrado informar a distância e acesso para a referida localidade, número de habitantes e a necessidade do serviço. Referente à atuação da Sra. Débora Maria Martins Maria, a qual se dizia Juíza arbitral dentro da referida serventia, ao Magistrado do referido Termo para proceder, com urgência, a sua devida apuração, informando a esta Corregedoria. Acolho o requerimento de apoio à ANOREG a serventia em questão, conforme sugerido.

No Relatório de fiscalização encaminhado pela Secretaria de Planejamento (fls. 67/78), das serventias extrajudiciais e judicial, foram verificadas diversas situações em desacordo com os procedimentos devidos e determinações desta Corregedoria.

NESSE SENTIDO:

- Oficiar ao Magistrado do referido Termo, encaminhando cópia do presente relatório, do relatório da correição realizada no Cartório Extrajudicial, e do relatório encaminhado pela Secretaria de Planejamento, para ciência e cumprimento das determinações constantes;

- Oficiar a Secretaria de Administração do TJE, solicitando que seja verificado a possibilidade de serem realizados os reparo necessários nas rachaduras e infiltrações.

- Oficiar a Secretaria de Gestão de Pessoas, para que seja viabilizada a lotação de um Analista e um Auxiliar Judiciário exclusivamente para o Termo Judiciário de Colares, uma vez nesta há apenas um servidor (Oficial de Justiça), conforme constatada por ocasião da Correição, encontrando-se os processos, na sua maioria, paralisados, os quais inclusive não estão nem lançados no Sistema, comprometendo os objetivos propostos no Planejamento e Gestão Estratégica deste Poder Judiciário, no que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

concerne a missão, eficiência operacional, dentre outros, alinhando-se aos termos da Resolução nº 70/2009 –CNJ, visando garantir, sobretudo, a eficiência na prestação jurisdicional.

- Oficiar a ANOREG, tendo em vista as dificuldades vivenciadas pelo cartório extrajudicial localizado no Termo Judiciário de Colares, constatadas por ocasião da correição realizada por esta Corregedoria, requerendo o devido apoio para organização e treinamento dos funcionários.

- À Diretora de Secretaria desta Corregedoria, considerando a determinação de correição permanente na referida Comarca e a proximidade do término desta gestão, para submeter à apreciação da nova Corregedora o presente relatório, para a adoção das providências administrativas que entender devidas.